



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO CURADOR**

RESOLUÇÃO Nº 01/2009

Fixa valores atinentes a taxas a serem cobradas ao usuário do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Conselho Curador da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor, em seu Artigo 28, Inciso IV;

Considerando solicitação da Diretora Administrativa da Biblioteca Central, com base no Regulamento do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Campina Grande – SISTEMOTECA;

Considerando o parecer do relator do Processo de nº 23096.035250/08-10, e

À vista de deliberação do plenário em reunião realizada no dia 17 de julho de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer, para vigência imediata, valores de taxas e outras formas de ressarcimento a serem cobradas aos usuários da Biblioteca Central e das Setoriais, quando da devolução de acervo bibliográfico tomado por empréstimo.

Parágrafo único. Os valores e formas de ressarcimento a que se refere o *caput* deste artigo serão cobrados apenas aos usuários que infringirem as normas referentes ao período demarcado para devolução, bem assim àqueles que danificarem o que lhe foi cedido por empréstimo.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R\$ 1,00 (um real), por exemplar, referente a cada dia de atraso na devolução de todo e qualquer material do acervo do Sistemoteca da UFCG.

Parágrafo único. O valor supracitado deverá ser recolhido por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 3º O usuário que danificar ou extraviar o acervo bibliográfico a ele cedido por empréstimo deverá fazer a devida reposição à Biblioteca.

Parágrafo único. Na hipótese de o livro danificado ou extraviado não estar mais disponível no mercado, para comercialização, o usuário deverá repor à biblioteca, um título similar, de publicação atualizada, indicado, de forma documentada, por professor de comprovada competência na área temática daquele compêndio.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Curador da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 17 de agosto de 2009.

ROBERTO MEDEIROS DE FARIA
Presidente